



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 3200/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NO PAÇO MUNICIPAL BEM COMO O RECESSO DE FINAL DE ANO NOS SETORES QUE MENCIONA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADILSON COSTA FRANÇA, Vice - Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos estaduais, em sua imensa maioria, têm horário de funcionamento das 13h às 19h, incompatível com o horário atual de atendimento, no Paço Municipal;

CONSIDERANDO, as reivindicações dos munícipes quanto ao horário de funcionamento ser compatível com os outros órgãos estaduais, bem a conveniência da Administração Pública Municipal, no sentido de melhor operacionalizar as ações administrativas e funcionais

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar todos os setores da Administração Pública, promovendo o fechamento de todas as pendências, em especial as orçamentárias, de acordo com os critérios e princípios da Administração Pública, em especial o da anualidade das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de praticidade e principalmente, a economicidade, tendo em vista o dia que tanto feriado do Natal quanto do Ano Novo, recairão entre um dia útil e um feriado;

CONSIDERANDO o espírito de luta e a dedicação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais durante mais um ano que se finda, cujos esforços são dignos de toda a nossa consideração.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, a partir do dia 01 de dezembro de 2014, o horário de trabalho, no Paço Municipal de Jaciara, passa a ser o seguinte:

Início do expediente : 12:00 hs (doze horas)

Término do expediente: 18.00 hs. (dezoito horas)

Artigo 2º- Fica declarado **RECESSO NATALINO**, para todos os setores da Administração Pública, entre os dias **22.12.2014 à 05.01.2015**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - O recesso Natalino não se estenderá aos serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ADILSON COSTA FRANÇA
VICE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADILSON COSTA FRANÇA
VICE PREFEITO MUNICIPAL